

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 021 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Autoriza o Município de Paulistânia a celebrar Convênio com o Município de Agudos, visando estabelecer as obrigações e direitos de cada Município e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia autorizado a celebrar convênio com o Município de Agudos, através de seus representantes legais, visando estabelecer as obrigações e direitos de cada Município.

Parágrafo único - As obrigações e direitos a que se refere este artigo são os constantes do Termo anexo a esta lei, o qual passa a fazer parte integrante da mesma.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/janeiro/1.997.

Registre-se e Publique-se.

P.M. Paulistânia, 26/fevereiro/1.997.



DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA

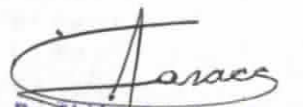
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 021 as fls. 23 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 26 de fevereiro de 1997

HLA\HLAF.



Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE AGUDOS E O MUNICIPIO DE PAULISTANIA VISANDO ESTABELECEER AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DE CADA MUNICIPIO.

O MUNICIPIO DE AGUDOS, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, CGC(MF) nº 46.137.444/0001-74, com sede à Praça Tiradentes nº 650, Agudos, Estado de São Paulo, e de outro lado o MUNICIPIO DE PAULISTANIA, representado pelo seu Prefeito ALCIDES FRANCISCO CASACA, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, de acordo com a Lei nº _____, que regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Município de Agudos dará aos funcionários públicos lotados ou exercentes de cargos ou funções públicas do antigo Distrito de Paulistânia, a opção para que se transfiram para o Município de Agudos, seja na sede ou para o Distrito de Domélia, marcando-lhe o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 1º de janeiro de 1.997.

CLAUSULA SEGUNDA

O Município de Paulistânia se utilizará da força de trabalho dos funcionários, individualizados na cláusula terceira deste instrumento, os quais lhe ficam cedidos pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 1º de janeiro de 1.997, exercendo as mesmas funções que exerciam no antigo Distrito, quando deverão se transferir para o Município de Agudos, salvo prorrogação deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA

O Município de Paulistânia, transferirá, para o Município de Agudos, até o dia 01 de cada mês calendário seguinte ao vencido, o valor da folha de pagamento e encargos, sendo que o Município de Agudos efetuará os pagamentos somente após o repasse efetuado pelo Município de Paulistânia, dos seguintes funcionários:

- 1-) Aparecido Lazaro;
- 2-) Adema Batista Mendes;
- 3-) Audemir Jorge Maricato;
- 4-) Aparecida Fatima Luz Neves;
- 5-) Benedito Aparecido Granchi;
- 6-) Celina de F. Granchi Ferrari;
- 7-) Cleide Maria Cassiano Lima;
- 8-) Custódio Meira da Silva;
- 9-) Dirce Luiz Zam Pereira;
- 10) Eunice de Fátima Bertolucci;
- 11-) João Bento dos Santos;



ESTADO DE SÃO PAULO

Pág. 2

- 12-) João Rodrigues de Souza;
- 13-) José Afonso Mendes da Cruz;
- 14-) José Carlos de Moraes;
- 15-) José Marques;
- 16-) Maria Ap. Campana de Marchi;
- 17-) Maria Ap. de Godoi Pedro;
- 18-) Maria José Chierregato;
- 19-) Neusa Ap. de Oliveira Maricio;
- 20-) Quitéria F. de Melo Cruz;
- 21-) Samuel dos Santos;
- 22-) Sandra Cristina C. de Souza;
- 23-) Terezinha M. de C. Miranda;
- 24-) Valdivino Alves;
- 25-) Varlene de F. Casaca Cadamuro;
- 26-) Orlando Maurício - SAAE;
- 27-) Elce José de Oliveira - SAAE.

CLAUSULA QUARTA

Até o dia 01 de março de 1997, o Município de Paulistânia repassará ao Município de Agudos, os valores da folha salarial e encargos dos funcionários mencionados na cláusula anterior do período entre 12 de janeiro de 1.997 até 28 de fevereiro de 1.997.

O Município de Agudos deverá efetuar os pagamentos aos funcionários acima mencionados, somente após o repasse efetuado pelo Município de Paulistânia.

CLAUSULA QUINTA

Os funcionários a seguir relacionados serão transferidos de imediato para Agudos, onde irão exercer idênticas atribuições.

- a-) José Maria Cadamuro;
- b-) José Mauro Cadamuro.

CLAUSULA SEXTA

O Município de Agudos assumirá as obrigações de complementação de aposentadoria dos funcionários já aposentados do antigo Distrito de Paulistânia e daqueles que vierem se aposentar na duração deste convênio ou sua eventual prorrogação.

CLAUSULA SÉTIMA

A não transferência de valores previstos nas cláusulas terceira e quarta deste instrumento implicam em sua imediata rescisão, facultando ao Município de Agudos a utilização dos meios legais e cobrança dos valores despendidos, com juros e correção e multa de 10% (dez por cento), convocando, imediatamente os funcionários cedidos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Pág. 3

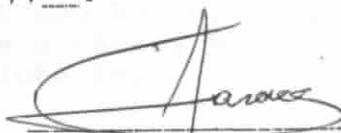
CLAUSULA QUITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Agudos para dirimir qualquer dúvida com relação ao presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Agudos, ____ de ____ de 199__.

JOSÉ AFONSO B. CONDI
Prefeito Municipal de
Agudos



ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal de
Paulistânia

TESTEMUNHAS:
